

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Tatiana Stroppa; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-571-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva, fruto das ricas discussões ocorridas no âmbito do GT 44 – Gênero, Sexualidades e Direito I, durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 22 a 26 de junho de 2026. Sob a coordenação precisa dos professores Dr. Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna - MG), Dra. Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Dra. Tatiana Stroppa (Centro Universitário de Bauru – ITE), o grupo de trabalho consolidou-se como um espaço fundamental de resistência teórica, no qual o Direito é tensionado a responder pelas dores, lutas e complexidades que atravessam as relações de gênero e sexualidade na contemporaneidade.

Os capítulos que integram este volume não se limitam à reprodução de dogmáticas tradicionais; eles propõem um mergulho crítico e transdisciplinar em temas que desafiam as instituições brasileiras. Convidamos você, leitor, a percorrer cada uma dessas reflexões, estruturadas para desconstruir preconceitos e apontar caminhos para a real igualdade material.

O artigo "Interseccionalidade e o mito do amor materno: desafios institucionais no atendimento à mulher na entrega voluntária para adoção", de José Mauro Garboza Junior, Francisco da Silva Reis Filho e Pamala Semxexem, abre nossas reflexões questionando as barreiras morais e a herança colonial que estigmatizam as mulheres que optam pela entrega voluntária. Sob a lente do feminismo decolonial, os autores demonstram como a fiscalização do Estado pune desproporcionalmente mães negras e pobres, transformando um direito legal em uma suposta falha moral.

Avançando para o cenário virtual, o texto "Imagem, consentimento e controle: o desafio da proteção das mulheres nas redes sociais no Brasil", escrito por Luana Cruz de Araújo, Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro e Thiago Augusto Galeão De Azevedo, joga luz sobre o avassalador impacto do revenge porn, do sexting e das deepfakes. O capítulo convida o leitor a compreender como as redes reproduzem o controle histórico sobre o corpo feminino, evidenciando as limitações práticas na remoção de conteúdos e propondo soluções voltadas à educação digital e à sororidade online.

Em uma densa abordagem criminológica, o artigo "Perspectiva crítica sobre o Direito Penal no combate à violência de gênero e reflexões sobre o punitivismo", desenvolvido por Eduarda Vitoria Ortolan e Alessandra Brustolin, questiona a eficácia de legislações de emergência, como o recente Pacote Antifeminicídio (Lei nº 14.994/2024). As autoras desmistificam a ilusão punitiva e defendem, com brilhantismo, que a erradicação da violência letal contra as mulheres exige a superação do foco no encarceramento posterior e o investimento real em políticas públicas preventivas e interdisciplinares.

O texto "Injustiça epistêmica testemunhal e denúncia caluniosa: a desproporcionalidade punitiva diante da retratação coercitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar", de autoria de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, introduz um conceito teórico sofisticado e urgente. Os pesquisadores demonstram como o sistema de justiça opera uma violência de segunda ordem quando usa a retratação de uma vítima — frequentemente produzida sob severa coerção relacional — para imputar-lhe o crime de denúncia caluniosa, violando tratados internacionais e garantias constitucionais.

No campo das soluções procedimentais, o capítulo "Mecanismos tecnológicos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e a efetividade da tutela jurisdicional", assinado por Karem Livia Miranda De Carvalho e Tereza Rodrigues Vieira, examina a interseção entre o aparato normativo e a inovação tecnológica. Por meio da análise de instrumentos práticos

demonstrando que a baixa presença desse grupo nas universidades resulta de violências estruturais iniciadas na educação básica e que o ingresso formal precisa ser amparado por políticas institucionais de permanência e reconhecimento.

Mergulhando no ecossistema discursivo digital da extrema-direita e do neoconservadorismo, o texto "A gramática do ódio: necropolítica de gênero e a monetização do ressentimento na machosfera brasileira", elaborado por Bruna de Oliveira Andrade, Joice Graciele Nielsson e Igor Felipe Bergamaschi, analisa léxicos como Red Pill, Alpha e Beta. A pesquisa revela uma perturbadora engrenagem em que as plataformas digitais lucram com o engajamento polarizado, transformando o "mito da vitimização masculina" em um ativo financeiro que fomenta a pedagogia do terror contra minorias.

A realidade carcerária é densamente problematizada no artigo "Segregação prisional: a situação de mulheres transgênero no sistema penitenciário brasileiro", escrito por Rosemara Unser, Joana Silvia Mattia e Joice Graciele Nielsson. A partir de um método teórico-dedutivo, as autoras escancaram as diversas camadas de violência — física, simbólica e institucional — enfrentadas por mulheres transexuais sob custódia do Estado, reforçando que o respeito à identidade de gênero é dimensão inalienável da dignidade humana, inclusive na execução penal.

Trazendo um recorte empírico de extrema relevância, o capítulo "Déficit de atendimento especializado e violação constitucional aos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher: o descumprimento da Lei n.º 14.541/2023 no Norte Pioneiro do Paraná", de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, confronta o texto legal com a realidade. Ao analisar a 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho/PR, os autores criam categorias analíticas preciosas para denunciar o hiato da descontinuidade qualitativa e da ausência de cobertura territorial na segurança pública protetiva.

No instigante ensaio "Natureza e cuidado: a invisibilização do trabalho de cuidado como um

15.384/2026", de Mayara Grasiella Silvério, Dhiessica Monielen Biava Marcon e Alessandra Brustolin. O estudo examina minuciosamente os obstáculos culturais para a aplicação da nova lei de proteção contra a violência vicária, concluindo que sua eficácia prática está umbilicalmente ligada à adesão obrigatória dos magistrados ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.

O ambiente prisional nortista recebe uma profunda avaliação no capítulo "Encarceramento LGBTQIAPN+ em Manaus/AM: análise crítica das condições de custódia à luz dos dados do GMF/TJAM (2024)", de autoria de João Gabriel Cirelli Medeiros, Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva e Thiago Augusto Galeão De Azevedo. Articulando dados empíricos de um mutirão social recente, os autores caracterizam de forma precisa o sistema prisional amazonense como um cenário "em transição": houve avanços contra a invisibilidade total, mas a aplicação das normas protetivas ainda se mostra fragmentada e seletiva.

A partir do referencial teórico tridimensional da justiça de Nancy Fraser, o texto "Representação política feminina e justiça social em Nancy Fraser: a presidência de Erika Hilton e a ampliação do enquadramento dos sujeitos políticos femininos", de Lorena Vizzoni da Silva Coelho, Fernanda Martins Prati Maschio e Amanda Netto Brum, analisa um marco institucional histórico. As autoras sustentam que a ocupação de Erika Hilton na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher atua de maneira profundamente transformativa, deslocando as fronteiras rígidas e interseccionando o próprio sujeito político "mulher".

Ainda sob a genialidade teórica de Fraser, o artigo "Entre reconhecimento e reparação: o dano moral mínimo em violência doméstica sob a perspectiva de Nancy Fraser", produzido por Carla Kunde Soares, Júlia Ferreira Braz Caurio e Fabiane Simioni, faz uma brilhante denúncia empírica. Ao analisarem mais de duas centenas de sentenças e acórdãos do Rio Grande do Sul (2025), as pesquisadoras revelam como a padronização de indenizações em valores irrisórios desloca a mulher do centro da proteção jurisdicional, priorizando

O empoderamento financeiro como escudo ganha centralidade no texto "O empoderamento econômico das mulheres e a violência patrimonial", de Patrícia Pacheco Rodrigues Machida e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. As autoras analisam a violência patrimonial prevista na Lei Maria da Penha em harmonia com a Agenda 2030 da ONU, tecendo também uma crítica severa a propostas legislativas retrocessas — como o PL nº 04/05 — que ameaçam desamparar as mulheres na velhice, caracterizando uma inadmissível violência patrimonial promovida pelo próprio Estado.

Buscando no passado as armas para as lutas do presente, o trabalho "Promotoras Legais Populares Rosa Cabinda: memória, resistência e a desconstrução interseccional do Direito em Juiz de Fora", de Raquel Pinto Coelho Perrota e Laura Barbeta de Freitas, resgata a história de uma mulher escravizada que ajuizou sua ação de liberdade em 1873. Os autores demonstram de forma tocante e rigorosa como esse projeto de educação jurídica popular feminista reconstrói o Direito a partir das margens e democratiza o acesso à justiça em Minas Gerais.

A urgência de novos direitos no ciberespaço é o cerne do artigo "Racismo digital e a violência psicológica virtual contra a mulher", de autoria de Maria Alice de Souza van der Linden. O capítulo provoca o leitor a refletir sobre a complexidade em mensurar a dimensão temporal e espacial dos danos psicológicos causados no ambiente virtual e questiona a eficácia dos planos estatais de enfrentamento para conter crimes que se disseminam de forma veloz e sem fronteiras.

O ciclo vicioso que afasta as mulheres da esfera pública é destrinchado no texto "Sub-representação feminina e violência política de gênero: impactos sobre os direitos da personalidade e a efetividade democrática", de Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza. A pesquisa demonstra com clareza como as agressões, difamações e exclusões institucionais disciplinadas pela Lei nº 14.192/2021 ferem de morte a integridade psíquica e a honra das parlamentares, atuando simultaneamente como causa e efeito de uma democracia

Fechando com chave de ouro, o livro apresenta o artigo "Violência vicária como feminicídio indireto: posituação do vicaricídio e limites da resposta penal no Brasil", escrito por Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos. Dialogando com as lentes teóricas de Heleieth Saffioti e Rita Segato, as pesquisadoras analisam o crime de vicaricídio introduzido pela Lei nº 15.384/2026, propondo a categoria analítica do "feminicídio indireto" quando a aniquilação da mulher ocorre por meio da destruição violenta de seus filhos e vínculos afetivos.

Esta coletânea não foi feita para repousar de forma estática nas estantes acadêmicas. Ela pulsa com a urgência das ruas, dos tribunais, das delegacias e dos espaços digitais. Trata-se de uma leitura indispensável para juristas, advogados, defensores públicos, estudantes e ativistas que buscam um Direito vivo, corajoso e verdadeiramente comprometido com a dignidade de todas as existências.

Convidamos você a abrir estas páginas, a deixar-se inquietar pelas denúncias e a inspirar-se pelas alternativas aqui construídas.

Tenha uma excelente e transformadora leitura!

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade

Doutora em Direito (2020) e Mestre em Direito (2006) pelo programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino (ITE). Atualmente é professora de Ciência Política, Direito Constitucional e de Direito Processual Constitucional do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE) e da Faculdade Iteana de Botucatu, bem como de Teoria Geral da Constituição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando, principalmente, nos temas que envolvem a liberdade de expressão, o direito de informação e de comunicação, a proteção de dados pessoais e a regulação das plataformas digitais.

ENCARCERAMENTO LGBTQIAPN+ EM MANAUS/AM: ANÁLISE CRÍTICA DAS CONDIÇÕES DE CUSTÓDIA À LUZ DOS DADOS DO GMF/TJAM (2024)

LGBTQIAPN+ INCARCERATION IN MANAUS/AM: A CRITICAL ANALYSIS OF CUSTODY CONDITIONS IN LIGHT OF THE GMF/TJAM DATA (2024)

João Gabriel Cirelli Medeiros ¹
Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva ²
Thiago Augusto Galeão De Azevedo ³

Resumo

O presente artigo analisa as condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ nas duas principais unidades prisionais de Manaus – a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) e o Centro de Detenção Feminina (CDF) –, à luz dos parâmetros fixados pelo direito internacional dos direitos humanos e pelo ordenamento jurídico interno brasileiro. O problema de pesquisa indaga em que medida tais condições atendem à Opinião Consultiva n. 29/2022 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à Resolução CNJ n. 348/2020 e à Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024. A hipótese sustenta que, embora o Brasil disponha de marco normativo robusto, sua implementação no contexto amazonense ocorre de forma fragmentária e desigual, combinando avanços institucionais pontuais com permanências estruturais incompatíveis com a tutela integral formalmente reconhecida. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza empírica e caráter exploratório-descritivo, articulando análise documental, revisão bibliográfica e exame de fonte documental regionalmente situada – em especial os dados do 1º Mutirão Jurídico e Social realizado pelo GMF/TJAM em junho de 2024. A partir de matriz analítica construída dedutivamente, organizada em quatro categorias (reconhecimento identitário; alocação e prevenção da violência; saúde integral e processo de transição; vínculos afetivos e visita íntima), os dados empíricos são confrontados com o marco normativo. Conclui-se que o sistema prisional amazonense, em matéria de encarceramento LGBTQIAPN+, configura sistema em transição: deslocou-se da invisibilidade quase absoluta documentada em 2019-2020, mas a incorporação do marco protetivo permanece incompleta, seletiva e dependente de iniciativas

Palavras-chave: Encarceramento lgbtqiapn+, Opinião consultiva 29/2022, Sistema prisional amazonense, Direitos humanos na prisão, Mutirão carcerário

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the incarceration conditions of the LGBTQIAPN+ population in the two main prison units of Manaus – the Puraquequara Prison Unit (UPP) and the Female Detention Center (CDF) – in light of the standards established by international human rights law and the Brazilian domestic legal framework. The research problem asks to what extent such conditions comply with Advisory Opinion No. 29/2022 of the Inter-American Court of Human Rights, CNJ Resolution No. 348/2020, and Joint Resolution No. 2/2024 of the CNPCP/CNLGBTQIA+. The hypothesis holds that, although Brazil has a robust normative framework, its implementation in the Amazonian context occurs in a fragmentary and unequal manner, combining occasional institutional advances with structural continuities incompatible with the formally recognized model of comprehensive protection. The research adopts a qualitative approach, empirical in nature and exploratory-descriptive in character, combining documentary analysis, bibliographic review, and examination of a regionally situated documentary source – especially the data from the 1st Legal and Social Task Force conducted by the GMF/TJAM in June 2024. Based on a deductively constructed analytical matrix, organized into four categories – identity recognition; allocation and violence prevention; comprehensive health care and gender-affirming care; affective bonds and conjugal visits – the empirical data are confronted with the normative framework. The article concludes that, regarding LGBTQIAPN+ incarceration, the Amazonian prison system constitutes a system in transition: it has moved away from the near-absolute invisibility documented in 2019-2020, but the incorporation of the protective framework remains incomplete, selective, and dependent on isolated institutional initiatives.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgbtqiapn+ incarceration, Advisory opinion 29/2022, Amazonian prison system, Human rights in prison, Prison task force

Introdução

A população LGBTQIAPN¹ privada de liberdade ocupa, no sistema prisional brasileiro, posição de vulnerabilidade agravada, resultante da sobreposição entre as violências estruturais próprias do cárcere e as discriminações historicamente dirigidas às dissidências de orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

Em um contexto já marcado por superlotação, precariedade material, insuficiência de assistência estatal, restrição concreta ao exercício de direitos fundamentais e violência institucional, pessoas LGBTQIAPN+ experimentam violações associadas à invisibilização identitária, alocação prisional inadequada, barreiras ao acesso à saúde e fragilização dos vínculos afetivos e familiares. A prisão, nesse cenário, não opera como espaço neutro de execução da pena ou de custódia cautelar, mas como ambiente em que desigualdades sociais preexistentes são reproduzidas e intensificadas, produzindo verdadeira “sobrecarga punitiva”.

É nesse contexto que o estudo se orienta pelo seguinte problema de pesquisa: em que medida as condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ nas unidades prisionais de Manaus, especialmente na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) e no Centro de Detenção Feminina de Manaus (CDF), atendem aos parâmetros fixados pelo direito internacional dos direitos humanos e pelo ordenamento jurídico interno brasileiro? Parte-se da premissa de que a existência de normas protetivas, embora necessária, não basta para assegurar sua concretização no cotidiano prisional, o que demanda a confrontação do plano normativo com a realidade empírica das unidades investigadas.

A justificativa do estudo assenta-se na necessidade de conferir visibilidade a uma população historicamente negligenciada no sistema prisional e de analisar a efetividade do arcabouço normativo de proteção, articulando reflexão teórica, exame normativo e dados empíricos regionalmente situados para suprir lacuna relevante na literatura e oferecer subsídios ao aperfeiçoamento institucional.

A hipótese que orienta a pesquisa é a de que, embora o Brasil disponha de marco normativo relativamente robusto de proteção à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, sua implementação nas unidades prisionais de Manaus ocorre de forma fragmentária e desigual, de modo que avanços institucionais pontuais coexistem com lacunas estruturais persistentes,

¹Adota-se neste artigo a sigla LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/Transexuais/Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários e outras identidades), por ser a sigla empregada pelo Boletim Estatístico do 1º Mutirão Jurídico e Social do GMF/TJAM (2024), principal fonte empírica deste estudo, e por conferir visibilidade explícita a categorias identitárias presentes nos dados analisados. Quando o artigo citar fontes que adotem outra sigla, será preservada a sigla por elas utilizada.

especialmente no reconhecimento identitário, na proteção contra a violência, no acesso à saúde integral e na preservação dos vínculos afetivos e familiares.

O presente artigo tem por objetivo geral analisar criticamente as condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ nas unidades prisionais de Manaus – UPP e CDF –, à luz dos parâmetros normativos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, com especial atenção à Opinião Consultiva n. 29/2022 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (OC-29/22), à Resolução n. 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Resolução Conjunta n. 2/2024 do CNPCP/CNLGBTQIA+.

Como objetivos específicos, a pesquisa pretende: (a) examinar as particularidades e vulnerabilidades que marcam o encarceramento da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional brasileiro, com destaque para os mecanismos de interseccionalidade que produzem a “sobrecarga punitiva” e para as dinâmicas de lgbtfobia interpessoal, institucional e simbólica presentes no ambiente carcerário; (b) identificar e sistematizar os parâmetros normativos internacionais e nacionais aplicáveis à proteção dessa população em contexto de privação de liberdade, tomando como eixo estruturante a OC-29/22, cotejada com os Princípios de Yogyakarta (2007) e com os instrumentos infralegais domésticos – notadamente a Resolução CNJ n. 348/2020 (alterada pela Resolução CNJ n. 366/2021) e a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024; (c) construir, a partir desse cotejo, matriz analítica de categorias que permita aferir, de modo sistemático, o grau de conformidade das condições de encarceramento com o marco protetivo vigente; e (d) analisar os dados empíricos produzidos pelo 1º Mutirão Jurídico e Social realizado em junho de 2024 pelo GMF/TJAM, confrontando-os com a matriz construída, a fim de identificar avanços, lacunas e violações na efetivação dos direitos dessa população nas unidades investigadas.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza empírica e caráter exploratório-descritivo, e se estrutura a partir da articulação de três estratégias metodológicas complementares: revisão bibliográfica, análise documental-normativa e exame de fonte documental regionalmente situada.

A revisão bibliográfica abrange a literatura especializada sobre encarceramento da população LGBTQIAPN+, com atenção às vulnerabilidades específicas desse grupo, aos mecanismos de lgbtfobia institucional e às dinâmicas de interseccionalidade que agravam as condições do cárcere, articulada a relatórios da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e da Associação para a Prevenção da Tortura (APT).

A análise documental-normativa recai sobre os instrumentos aplicáveis ao tratamento da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade. No plano internacional, o eixo central é a OC-29/22, complementada pelos Princípios de Yogyakarta (2007) e pela Opinião Consultiva n. 24/2017 (OC-24/17). No plano interno, examinam-se a Resolução CNJ n. 348/2020 (com as alterações da Resolução CNJ n. 366/2021), a Resolução Conjunta n. 2/2024 do CNPCP/CNLGBTQIA+, a manifestação escrita do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana (Brasil, 2021) e a Nota Técnica n. 9/2020 da SENAPPEN.

O exame de fonte documental regionalmente situada tem por objeto o Boletim Estatístico do 1º Mutirão Jurídico e Social, documento público disponível no site do Tribunal de Justiça do Amazonas (Amazonas, 2024). As conclusões do artigo pautam-se exclusivamente nos dados divulgados pelo referido Boletim, sem coleta direta de dados pessoais, entrevistas ou acesso individualizado a informações identificáveis pelos autores. Assim, a pesquisa configura análise documental de dados já sistematizados por órgão institucional competente, pressupondo-se a higidez e a fidedignidade dos dados oficiais, sem prejuízo das limitações decorrentes da forma de coleta, classificação e sistematização adotada pelo próprio documento. O Mutirão, realizado em 19 e 21 de junho de 2024 na UPP e no CDF, envolveu escuta individualizada de 94 das 103 pessoas LGBTQIAPN+ alocadas naquelas unidades, perfazendo cobertura de 91,26% da população-alvo, o que confere à amostra grau significativo de representatividade empírica.

Cumprir registrar que a principal fonte empírica foi produzida pelo próprio órgão de monitoramento ao qual a pesquisa se vincula institucionalmente, e que um dos autores integra o GMF/TJAM. Tal circunstância, longe de comprometer a validade dos resultados, exigiu postura de reflexividade crítica, traduzida na confrontação sistemática dos dados empíricos com o marco normativo aplicável e com a bibliografia especializada, de modo a assegurar distanciamento analítico e rigor metodológico. A ferramenta de inteligência artificial generativa Claude (Anthropic, 2024) foi utilizada como instrumento auxiliar na construção da matriz analítica e na sistematização visual dos achados (Tabelas 1 e 2), sendo o conteúdo analítico, as avaliações de conformidade normativa e as conclusões de inteira responsabilidade dos autores.

1. As circunstâncias particulares do encarceramento da população LGBTQIAPN+ e o reconhecimento da vulnerabilidade acrescida e da necessidade de especial proteção

A experiência do cárcere é retratada como algo degradante ao ser humano. Ao contrário do ideal ressocializador, cada vez mais se reconhecem os danos decorrentes da privação de

liberdade, quadro que se agrava no contexto do estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras, reconhecido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 pelo Supremo Tribunal Federal.

A pessoa privada de liberdade é colocada em situação de degradação que não se limita à restrição do direito de ir e vir, mas atinge aspectos fundamentais da existência: como argumenta Augusto Thompson (2002, p. 57), não apenas o uso do uniforme, mas também “o estado de subordinação permanente, as trancas, os confes, as revistas, lembram-nos, a todo o instante, serem portadores de um estigma tão aparente e difícil de arrancar quanto o produzido pelo ferrete na rés”.

Falar em direitos no ambiente prisional é tema que desperta pouco engajamento social e, conseqüentemente, interesse político, estabelecendo-se uma linha muito clara entre os “homens de bem” e aqueles que romperam o pacto social. Tal quadro, à luz da teoria de Goffman sobre o estigma (2022), legitima o tratamento recebido pelo encarcerado, cujo status de humanidade é contestado a partir do momento em que recebe esse rótulo.

Esse processo de estigmatização e degradação, porém, não incide de maneira uniforme sobre todas as pessoas presas. Determinados grupos, em razão de características identitárias que já os colocam em posição de vulnerabilidade na vida em liberdade, suportam camadas adicionais de violência e exclusão no ambiente carcerário. Dentre eles, destaque-se a população LGBTQIAPN+, temática do presente artigo.

Embora a presença de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional seja tão antiga quanto as próprias prisões, somente nas últimas décadas a questão passou a receber visibilidade nos documentos normativos oficiais. Como apontam Mendes e Oliveira (2022, p. 20-21), as dissidências de gênero e sexualidade sempre estiveram presentes nas prisões, mas apenas recentemente passaram a ser reconhecidas como realidade que demanda resposta normativa específica.

A análise das condições específicas da população LGBTQIAPN+ encarcerada exige, como aponta Juliana Borges (2019, p. 19), reconhecer que a interseccionalidade é fundamental para pensar tanto estratégias de longo prazo quanto medidas emergenciais. As violências sofridas por essa população não decorrem de um único fator, mas da articulação entre orientação sexual, identidade de gênero, raça, classe social e condição de pessoa privada de liberdade. Nesse contexto fala-se em interseccionalidade que agrava as condições de vulnerabilidade desses grupos ou ainda de “sobrecarga punitiva” (Carvalho, 2020, p. 1935).

Segundo relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA (Benevides, 2022), a população trans privada de liberdade convive com superlotação, tratamento desumano, violência sexual, infraestrutura insalubre, desrespeito à identidade de gênero, alimentação precária, ausência de acesso ao processo transexualizador e abuso de autoridade.

Relatos colhidos em pesquisas sobre o encarceramento de pessoas trans descrevem situações de violência sexual desde a primeira noite de custódia, perpetradas por outros detentos e toleradas pela administração prisional (Mussulini Junior; Guancino, 2025, p. 31). Acrescente-se a isso que as violações observadas não decorrem apenas da violência interpessoal entre detentos: Sanzovo (2021) destaca que pessoas trans são frequentemente submetidas a humilhações institucionais, como imposição de cortes de cabelo padronizados, desrespeito ao nome social, revista íntima vexatória e proibição do tratamento hormonal.

Em artigo intitulado “Quem enxerga a população LGBT encarcerada?”, Barbosa, Weigert e Carvalho (2022, p. 1997-1998) denunciam a existência de uma “lgbtfobia institucional” no sistema penitenciário brasileiro, praticada pela administração penitenciária e pelo próprio Poder Judiciário, ao operar o que os autores denominam “esquemas de gestão do visível e do invisível”. Tal quadro de violências é completado pela cultura lgbtfóbica (Carvalho, 2019, p. 1902), consistente na violência simbólica sofrida por essa população.

Uma dificuldade inicial consiste na própria identificação da população prisional LGBTQIAPN+, o que se dá por inúmeros fatores, desde a falta de preparo na coleta de dados até a ausência de um contexto institucional que permita ou favoreça a autodeclaração. Sanzovo (2021) esclarece que, em sua pesquisa sobre os estados de São Paulo e Minas Gerais, os dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e das Secretarias de Administração Penitenciária seguem uma lógica heteronormativa e binária, registrando apenas o total de pessoas presas com separação entre masculino e feminino, sem apresentar estimativas específicas da população LGBTQIAPN+ encarcerada.

Conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2022), no ano de 2022 o Brasil apresentava um quantitativo de 12.356 pessoas presas identificadas como integrantes da população LGBTQIAPN+, das quais 81 estavam encarceradas no Estado do Amazonas².

² Subdivididas nos seguintes grupos: (a) 20 (homens) gays; (b) 7 homens bissexuais; (c) 18 (mulheres) lésbicas; (d) 15 mulheres bissexuais; (e) 21 homens trans; (f) nenhuma ocorrência para travestis, mulheres trans e intersexuais.

A ausência de dados precisos é corroborada pela falha na coleta: além da dinâmica de preenchimento de formulários por terceiros, com base em suas impressões e não nas declarações dos envolvidos, percebe-se a confusão entre gênero e orientação sexual. O referido quadro perpetua a invisibilidade da população LGBTQIAPN+ na medida em que não permite identificar as reais necessidades de cada grupo, tampouco fornece dados para quantificar as violências praticadas contra essa população. Importa notar que a invisibilidade estatística tem dimensão política e jurídica: ao mesmo tempo em que impede a responsabilização do Estado por sua omissão, inviabiliza políticas públicas, perpetuando o ciclo de violência.

O quadro descrito ao longo deste capítulo, marcado pela superposição de vulnerabilidades decorrentes da identidade de gênero e da orientação sexual sobre as já severas condições do cárcere, pela atuação de uma lgbtfobia ao mesmo tempo interpessoal, institucional e simbólica, e pela invisibilidade estatística que impede tanto a responsabilização do Estado quanto a formulação de políticas públicas adequadas, é o pano de fundo indispensável para compreender o problema de pesquisa que orienta o presente artigo e que será enfrentado a partir do exame do marco normativo internacional e interno nos capítulos seguintes.

2. Delineamentos da proteção à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade a partir da *Opinião Consultiva 29/22 (OC-29/22)* da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Na temática da efetivação dos direitos de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, há que se destacar a importância dos *Princípios de Yogyakarta* (2007), conjunto de diretrizes sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em matéria de orientação sexual e identidade de gênero. O documento sublinha a garantia da dignidade da pessoa humana a todas as pessoas privadas de liberdade e, ao reconhecer orientação sexual e identidade de gênero como elementos essenciais dessa dignidade, ainda hoje serve de parâmetro para o tratamento da população LGBTQIAPN+ encarcerada. No âmbito interamericano, porém, documento mais recente da Corte Interamericana de Direitos Humanos merece especial atenção nessa temática.

Ao considerar a peculiar situação de determinados grupos submetidos ao cárcere, quais sejam, mulheres grávidas, em situação de pós-parto e lactantes, indígenas, idosos, crianças que vivem em unidades prisionais com suas mães e a população LGBTQIAPN+, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 25 de novembro de 2019, formulou à Corte Interamericana consulta intitulada “Enfoques Diferenciados em matéria de Personas Privadas de la Libertad”.

A consulta partiu do argumento de que determinados grupos em situação de privação de liberdade, ao receberem o mesmo tratamento destinado aos demais encarcerados, são colocados em situação de grave risco à integridade física e à vida, porque às privações gerais acrescentam-se aquelas que “(...) decorrem de sua própria condição – em razão de idade, sexo, gênero, etnia, orientação sexual e identidade e expressão de gênero – e da consequente falta de um enfoque diferenciado” (Corte, 2022, p. 4).

Por consequência, sustentou-se que a ausência de olhar específico para os grupos vulneráveis submetidos ao cárcere não apenas torna as restrições da privação de liberdade mais intensas, mas faz com que os sistemas penitenciários “(...) reproduzam e reforcem os padrões de discriminação e violência presentes na vida em liberdade” (Corte, 2022, p. 4).

No documento apresentado à Corte, a Comissão narrou as formas mais comuns de violência contra pessoas LGBTQIAPN+ no cárcere: uso excessivo da força pelo pessoal de custódia, revistas vexatórias, hostilidade por parte de outros internos e do pessoal penitenciário, castigos por demonstração de afeto entre casais do mesmo sexo, feminização forçada de mulheres percebidas como masculinas e violações corretivas contra lésbicas. Acrescente-se ao rol problemas decorrentes da triagem na alocação e da falta de reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans, incluindo vedação ao uso de roupas adequadas ao gênero e restrição ao acompanhamento hormonal (Comissão, 2019, p. 12-13).

A consulta direcionou à Corte questionamentos sobre alocação, prevenção da violência, saúde de pessoas trans, visita íntima e registro de violências. Como parte dos debates prévios à decisão, o Estado brasileiro foi instado a se manifestar, ao lado de outros Estados, da OEA e de organismos internacionais.

Em síntese, o Brasil indicou: rotina de identificação da identidade de gênero e do nome social no ingresso, com espaços de convivência específicos; alas exclusivas condicionadas à manifestação de vontade dos interessados; reconhecimento da hormonoterapia pelo SUS no contexto prisional; visita íntima ao cônjuge e companheiro em união estável nas mesmas condições aplicáveis aos demais presos; e proteção contra a violência sexual como linha norteadora do DEPEN, com referência à Nota Técnica n. 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (Brasil, 2021).

Tendo considerado as manifestações recebidas, a Corte Interamericana apresentou, em 30 de maio de 2022, o texto da Opinião Consultiva. Recordando os casos *Atala Rizzo e crianças Vs. Chile* e *Pavez Pavez Vs. Chile*, sentenciados em 2012 e 2022, em que é reconhecida a responsabilidade internacional do Estado chileno por tratamento discriminatório em razão de

orientação sexual, o documento reafirma o histórico de estigmatização e discriminação estrutural a que submetidas pessoas LGBTQIAPN+, com a constante violação de seus direitos (Corte, 2022, p. 82), destacando que essa violência se exacerba no ambiente do cárcere.

A resposta aos questionamentos se estrutura a partir de quatro eixos: (i) o princípio de separação e a determinação da localização de uma pessoa LGBTQIAPN+ nos centros penitenciários; (ii) a prevenção, a investigação e o registro da violência; (iii) o direito à saúde das pessoas trans quanto ao início ou continuação do processo de transição; e (iv) a visita íntima.

Quanto ao primeiro eixo, destacando que “(...) os ambientes penitenciários foram pensados não só do ponto de vista androcêntrico, mas também das lógicas dominantes da binaridade do sexo, da cisnormatividade e da heteronormatividade” (Corte, 2022, p. 86), a Corte ressalta a urgência em promover políticas que reconheçam a identidade de gênero. A preocupação central deve ser a de preservar a integridade física da pessoa custodiada, evitando-se situações que possam representar risco à integridade.

Nesse sentido, a Corte (2022, p. 87) fixa diretrizes que abarcam a consideração da vontade do custodiado, a vedação à alocação em ambientes de risco, a impertinência de presunções fundadas no sexo registrado ao nascer e a exigência de igualdade na qualidade do alojamento.

De todo modo, o pretexto da proteção do vulnerável não pode levar a situação de isolamento ou agravamento das condições de cumprimento da pena, sendo necessária a garantia de igualdade de condições no que concerne à acomodação de pessoas LGBTQIAPN+³.

No que diz respeito ao segundo eixo, a Corte constata a ausência de coleta de dados específicos sobre a violência sofrida por essa população, o que contribui para sua invisibilidade. Impõe-se, assim, o registro de todo tipo de violência dirigido a esse grupo, o que passa pela identificação de seus integrantes e pela adoção de procedimentos específicos para prevenir violações à integridade física e à vida.

Quanto ao terceiro eixo, considerando o direito de acesso a serviços de saúde adequados, a Corte (2022, p. 94) enfrenta os tratamentos médicos relativos à identidade de gênero, ressaltando a liberdade de escolha e salientando que tais tratamentos “(...) permitem o adequado desenvolvimento da personalidade e contribuem para o bem-estar físico e emocional das pessoas trans”. O documento estabelece que, na medida em que ofertados à população em geral, caberia aos Estados garantir o acesso também no contexto prisional, sem que o cárcere

³ É muito comum no contexto carcerário a inclusão de pessoa em situação de risco em “cela segura”. O texto destaca que a segurança não justifica a restrição de direitos, como o banho de sol, o acesso ao estudo, o atendimento médico etc.

justifique tratamento diferenciado, solução idêntica aplicando-se à continuidade de tratamento iniciado antes do ingresso (Corte, 2022, p. 95).

Por derradeiro, quanto ao quarto eixo, considerada a visita íntima uma forma de garantir os direitos de formação de família e desdobramento da vida privada e da saúde sexual, a Corte (2022, p. 96) afirma tratar-se de direito não condicionado à orientação sexual, sendo ilegítima, por ferir os princípios da igualdade e não discriminação, qualquer limitação sob esse pretexto.

O documento ressalta, ainda, que a imposição de exigências de determinado estado civil como condição para a visita pode representar limitação arbitrária, dado o restrito acesso às uniões homoafetivas em muitos sistemas, e que o Estado deve zelar para que as revistas e inspeções corporais dos visitantes sejam realizadas por agentes de gênero correspondente ao gênero declarado por aquele que será revistado.

Analisadas as condições gerais estabelecidas a partir da Opinião Consultiva n. 29/22 (OC-29/22), passa-se a examinar a adequação da Resolução n. 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta n. 2/2024 do CNPCP/CNLGBTQIA+ a esse parâmetro interamericano.

3. As diretrizes internas: a Resolução CNJ n. 348/2020, a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024 e a construção de categorias analíticas à luz da Opinião Consultiva OC-29/22

O capítulo anterior apresentou o parâmetro interamericano de proteção às pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade. Tratando-se de opinião consultiva, e portanto de instrumento de *soft law*, a OC-29/22 não veicula comando normativo de aplicação direta no plano doméstico, mas delineia diretrizes gerais a serem observadas pelos Estados-membros no âmbito do Sistema Interamericano, cuja inobservância pode ensejar responsabilização internacional.

Para os fins desta pesquisa, a OC-29/22 opera como parâmetro de orientação a partir do qual se avaliam os instrumentos normativos internos brasileiros, tendo como pressuposto os princípios fixados pela Opinião Consultiva 24/17 (2017), que tratou da identidade de gênero e da igualdade e não discriminação de casais do mesmo sexo, consagrando a autodeterminação e a prevalência do fator subjetivo sobre o fator objetivo na identificação da identidade de gênero.

Examinam-se, neste capítulo, os dois instrumentos normativos internos centrais em matéria de tratamento da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade: a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a Resolução Conjunta n.

2, de 26 de março de 2024, editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+).

Ambos os atos, de natureza infralegal, funcionam como diretrizes gerais a serem observadas internamente pelos órgãos do sistema de justiça criminal brasileiro. A análise articulada justifica-se pela complementaridade institucional entre os dois atos – o primeiro dirigido prioritariamente ao Poder Judiciário, o segundo à administração penitenciária – e pela progressão cronológica que permite verificar o grau de incorporação das diretrizes interamericanas no plano doméstico.

A Resolução CNJ n. 348/2020, posteriormente alterada pela Resolução CNJ n. 366/2021, tem por objeto estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário no âmbito criminal em relação ao tratamento da população LGBTQIAPN+ custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou em monitoração eletrônica. Seus objetivos centrais são: a garantia do direito à vida e à integridade física e mental; o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e de sexualidade; e a garantia, sem discriminação, de estudo, trabalho e demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais (art. 2º).

Em relação ao reconhecimento identitário, a Resolução assenta-se na autodeclaração como critério exclusivo de identificação da população LGBTQIAPN+, a ser colhida pelo magistrado em audiência, com respeito à privacidade e à integridade da declarante (art. 4º), impondo ao juiz o dever de informar a pessoa sobre essa possibilidade e sobre os direitos dela decorrentes. Assegura, ainda, o uso do nome social conforme a identidade de gênero e prevê a possibilidade de o magistrado adotar providências para emissão ou retificação de documentos civis (art. 6º).

No campo da alocação, determina que a definição cabe ao magistrado, mediante decisão fundamentada precedida do questionamento da preferência da pessoa presa, sem prejuízo de alteração posterior (arts. 7º e 8º), ressaltando que a alocação em determinado espaço não pode servir de motivo para restringir ou piorar as condições de cumprimento da pena (art. 7º, §3º).

As omissões mais relevantes da Resolução CNJ n. 348/2020 para os fins desta pesquisa são: a ausência de disciplina mais completa sobre prevenção, investigação e registro de violências; a falta de previsão de avaliação individual de risco no ingresso; o silêncio quanto ao início do processo de transição durante o cárcere; e a inexistência de menção a pessoas

assexuais, pansexuais, transmasculinas ou não-binárias – lacunas que a Resolução Conjunta n. 2/2024 veio, em grande medida, suprir.

A Resolução Conjunta n. 2, de 26 de março de 2024, revogou expressamente a Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril 2014, consolidando, dez anos depois, regulação mais densa e adequada à compreensão atual da heterogeneidade identitária da população custodiada. Estruturada em 47 artigos, dirige-se prioritariamente à administração penitenciária e representa, no plano doméstico, o instrumento mais completo atualmente vigente em matéria de tratamento da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade. Seus avanços em relação à Resolução CNJ n. 348/2020 organizam-se em três blocos.

O primeiro abrange reconhecimento identitário, alocação e revistas. a Resolução adota a sigla LGBTQIA+ e inclui explicitamente pessoas transmasculinas, não-binárias, assexuais e pansexuais (art. 2º). O procedimento de alocação é detalhado nos arts. 7º a 10, inclusive para pessoas intersexo e para pessoas cisgêneras gays, lésbicas, bissexuais, assexuais e pansexuais. Os arts. 16 a 28 instituem critérios específicos para a revista pessoal e íntima conforme a identidade de gênero da pessoa revistada, vedando a revista vexatória. O art. 29 autoriza o uso de vestimentas, cabelos (inclusive mega hair, desde que fixo), produtos de maquiagem, *binder* ou *topper*, uso controlado de pinças para retirada de pelos, materializando a autodeterminação no cotidiano prisional.

O segundo bloco abrange vínculos afetivos, saúde integral e trabalho. O art. 30 assegura o direito à visita íntima em igualdade de condições, inclusive quando cônjuges ou companheiros estejam custodiados no mesmo estabelecimento, facilitando a formalização de casamento ou união estável e vedando sanção disciplinar em razão de demonstração de afeto entre casais LGBTQIAPN+. O art. 31 veda expressamente a transferência compulsória em razão da condição LGBTQIAPN+ e a separação compulsória de casais como medida disciplinar.

Os arts. 32 a 35 disciplinam o acesso à Política Nacional de Saúde Integral LGBT (PNSILGBT) e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), asseguram apoio psicológico e psiquiátrico, tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico especializado, regulam a hormonoterapia tanto para continuidade quanto para início do processo de transição durante o encarceramento, e disciplinam a prevenção combinada ao HIV, incluídas a PrEP (Profilaxia Pré-Exposição) e PEP (Profilaxia Pós-Exposição). O art. 46 reserva, no mínimo, cinco por cento das vagas de trabalho remunerado para a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade.

O terceiro bloco abrange formação de agentes e acesso a itens de identidade de gênero. O art. 45 impõe formação continuada de policiais penais e demais servidores envolvidos na execução penal, sob a perspectiva dos direitos humanos e dos princípios de igualdade e não discriminação, com periodicidade mínima anual e ministrada por profissionais experientes.

Do cotejo entre a OC-29/22 e as duas Resoluções extrai-se conjunto coerente de dimensões normativas que serve tanto de parâmetro de observância interna quanto de ponto de aferição empírica. A partir dessas dimensões, com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial generativa Claude (Anthropic, 2024), construiu-se dedutivamente a matriz analítica apresentada na Tabela 1, cujas categorias serão confrontadas com os dados do Boletim Estatístico do 1º Mutirão Jurídico e Social voltado à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade em Manaus/AM, objeto do capítulo seguinte.

Registre-se que as categorias não são estanques: o tratamento do nome social comunica-se com a disciplina das revistas; a alocação, com a prevenção da violência; a convivência afetiva, com o regime disciplinar. Ademais, a efetividade de todas elas depende da existência de sistemas de registro e de dados desagregados por orientação sexual, identidade e expressão de gênero, sem os quais as garantias formais permanecem em plano simbólico.

Tabela 1–Matriz de categorias analíticas para o exame empírico das condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ em Manaus

Categoria	Parâmetro normativo de referência
C1. Reconhecimento identitário: autodeclaração, nome social e documentação civil	OC-29/22, cap. VII-A (prevalência do fator subjetivo); Res. CNJ n. 348/2020, arts. 4º, 5º e 6º; Res. Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024, arts. 2º, 13, 14 e 15.
C2. Alocação, ingresso e prevenção da violência	OC-29/22, caps. VII-B (localização nos centros penitenciários) e VII-C (prevenção, investigação e registro da violência); Res. CNJ n. 348/2020, arts. 7º e 8º (redação da Res. CNJ n. 366/2021); Res. Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024, arts. 3º, 6º, 7º a 10, 16 a 28 e 45.
C3. Saúde integral e processo de transição	OC-29/22, cap. VII-D (início e continuidade do processo de transição; cuidado despatologizante); Res. CNJ n. 348/2020, art. 11, I; Res. Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024, arts. 32 a 35.
C4. Vínculos afetivos, convivência e visita íntima	OC-29/22, cap. VII-E (visita íntima em igualdade e sem discriminação); Res. CNJ n. 348/2020, art. 11, V; Res. Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024, arts. 30 e 31.

4. Análise crítica das condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ em Manaus/AM a partir dos dados 1º Mutirão jurídico e social realizado em junho de 2024 pelo GMF/TJAM

A partir de 2023, o GMF/TJAM (Amazonas, 2024, p.10) incorporou ações específicas voltadas à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, adotando como parâmetros a

normativa nacional e a OC-29/22. O ponto de inflexão dessa trajetória foi a realização, em 19 e 21 de junho de 2024, do 1º Mutirão Jurídico e Social voltado à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade no Amazonas – iniciativa descrita como inédita no Brasil, com escuta individualizada nas duas unidades prisionais de Manaus com maior concentração de pessoas identificadas como parte da população LGBTQIAPN+, contando com o apoio do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) e a participação da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP-AM), da Defensoria Pública Estadual (DPE/AM), da Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Amazonas (ASSOTRAM) e do Movimento das Mulheres Negras da Floresta–Dandara (MMNF-Dandara).

Em 20 de junho de 2024 – data de referência do Boletim –, 108 pessoas se autodeclaravam LGBTQIAPN+ no sistema prisional amazonense: 63 na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) e 40 no Centro de Detenção Feminina (CDF), com 5 distribuídas em outras unidades. Das 103 alocadas nas duas unidades principais, 94 foram atendidas no Mutirão (91,26%) – 62 na UPP e 32 no CDF –, conferindo à amostra grau de cobertura empírica significativo. Quanto ao perfil, predominam mulheres transexuais (26,6%), mulheres cisgênero (25,5%) e homens cisgênero (18,1%); quanto à orientação sexual, lésbicas (35,1%), bissexuais (31,9%) e gays (19,1%) representam o conjunto majoritário (Amazonas, 2024, p. 13 e 15).

Destaque-se que, apesar de reconhecer parcialmente a identidade de gênero, a SEAP/AM, alocou pessoas declaradas como LGBTQIAPN+ de acordo com o seu sexo biológico: masculino na UPP; feminino no CDF.

A partir desse quadro descritivo, a análise que se segue confronta os dados empíricos coletados pelo Mutirão com a matriz de quatro categorias consolidada no Capítulo 3, cotejando achados e parâmetros normativos de referência. As condições gerais de cumprimento da pena recebem tratamento em bloco complementar ao final.

Categoria 1 – Reconhecimento identitário: autodeclaração, nome social e documentação civil.

O parâmetro normativo desta categoria assenta-se sobre a prevalência do fator subjetivo na identificação da identidade de gênero e sobre o dever estatal de compatibilizar a documentação civil com a identidade autopercebida. Os dados do Mutirão revelam progresso relevante no campo da autodeclaração: o crescimento expressivo de autodeclarações LGBTQIAPN+ nos anos de 2023 e 2024 sinaliza que o ambiente institucional tornou-se progressivamente mais favorável à visibilidade identitária, em consonância com o art. 4º da Resolução CNJ n. 348/2020.

Avanço análogo se verifica na preservação de elementos da identidade trans no ingresso – manutenção de cabelos compridos, uso de maquiagem e customização de uniformes –, em atendimento parcial ao art. 29 da Resolução Conjunta n. 2/2024 e em contraste marcado com a situação descrita no relatório ministerial de 2020 (Brasil, 2020, p. 108).

No campo da documentação civil, os dados revelam quadro incompatível com o parâmetro vigente. Na UPP, 47 das 62 pessoas atendidas (75,81%) manifestaram necessidade de emissão ou regularização de documentos básicos; no CDF, a demanda atingiu 22 das 32 pessoas (68,75%). O pleito de retificação do prenome e do gênero na Certidão de Nascimento envolveu 27 pessoas travestis e transexuais na UPP e 2 pessoas no CDF, sem resposta institucional proporcional – situação que contraria diretamente o parágrafo único do art. 6º da Resolução CNJ n. 348/2020 e o Provimento CNJ n. 73/2018.

A ausência de documentação configura óbice estrutural ao exercício de direitos fundamentais e representa dimensão autônoma de violação normativa, agravada pela omissão na efetivação da gratuidade prevista no art. 11, VII, alínea c, da Resolução CNJ n. 348/2020. O Boletim não apresenta dado sistematizado sobre o nível de adesão dos servidores ao uso do nome social, lacuna que indica campo evidente para protocolo de verificação periódica em futuras edições do Mutirão.

Categoria 2 – Alocação, ingresso e prevenção da violência.

O dado estrutural mais grave é a superlotação da UPP – 970 pessoas para capacidade de 614 (58% acima do declarado) –, que relativiza qualquer diretriz específica de proteção. A alocação em pavilhão exclusivo na UPP é compatível, em abstrato, com o capítulo VII-B da OC-29/22, mas dois pontos críticos, anteriores ao ingresso na unidade, comprometem sua efetividade: 21 das 27 pessoas transexuais atendidas (77,78%) reportaram ter sido mantidas em celas masculinas durante o período anterior à audiência de custódia, em desconformidade com o art. 3º da Resolução Conjunta n. 2/2024; e os deveres de informação e consulta impostos pelo art. 4º da Resolução CNJ n. 348/2020 são observados em escala mínima nas audiências de custódia, apenas 20 de 62 pessoas custodiadas na UPP (32,26%) foram orientadas sobre a possibilidade de autodeclaração; entre as pessoas custodiadas no CDF, a indagação sobre orientação sexual e identidade de gênero ocorreu em apenas 5 casos (15,63%).

O quadro de violência no ingresso reforça o diagnóstico de descumprimento. Na UPP, 19 pessoas (30,65%) relataram episódios de tortura, maus-tratos ou discriminação durante a prisão em flagrante, dos quais apenas 8 (42,11% do total) foram comunicados na audiência de custódia. No CDF, o Boletim registra “diversos casos de violências físicas, humilhações

relacionadas à sexualidade, maus tratos ou tortura por parte dos agentes de segurança pública no momento da prisão”, incluindo situações de linchamento e omissão de socorro, com menos da metade comunicada à autoridade judicial (Amazonas, 2024, p. 63). A subnotificação sugere baixa confiança no mecanismo processual como canal de denúncia e revela ausência de canais institucionais específicos de registro, comprometendo a aferição plena do dever imposto pelo capítulo VII-C da OC-29/22.

Categoria 3 – Saúde integral e processo de transição.

Na UPP, a hormonoterapia atinge apenas 9 das aproximadamente 18 mulheres transexuais em condição de receber o tratamento (9 em curso – sendo 8 mulheres trans e 1 travesti – e 9 aguardando início), configurando violação direta do art. 33 da Resolução Conjunta n. 2/2024 e do capítulo VII-D da OC-29/22. A oferta de PrEP desde 2023 representa avanço concreto, mas opera com atrasos documentados no Boletim. A cobertura em saúde mental é de 58,1% na UPP e 81,3% no CDF – assimetria preocupante –, e o Boletim registra, na UPP, quadro de automutilações, ansiedade e sofrimento psíquico agudo, em contraste com o dever de atendimento especializado imposto pelo art. 11, I, alínea d, da Resolução CNJ n. 348/2020.

No CDF, a dimensão mais grave é a ausência de acompanhamento ginecológico sistemático: as custodiadas não realizam exames preventivos, convivem com suspeitas não diagnosticadas de endometriose e nódulos mamários, e reportam dores crônicas sem resposta institucional. A dignidade menstrual é insuficiente – quatro pacotes de absorventes mensais não atendem integralmente às demandas fisiológicas de parcela das custodiadas.

O confronto desses dados com os arts. 32 a 35 da Resolução Conjunta n. 2/2024 revela que a norma ainda não alcançou integral aplicação no plano empírico.

Categoria 4 – Vínculos afetivos, convivência e visita íntima.

Os dados revelam déficit generalizado no exercício da visita íntima: 87,1% das atendidas na UPP e 93,8% no CDF declararam não recebê-la. O isolamento afetivo é ainda mais amplo – 37,1% das pessoas na UPP não mantêm contato com a família e 66% não recebem visita social; no CDF, o índice de não recebimento de visita familiar chega a 62,5% –, fenômeno atribuído predominantemente ao abandono decorrente do estigma que recai sobre grupos duplamente vulnerabilizados.

O ponto mais grave desta categoria é a violação direta ao art. 30, §2º, da Resolução Conjunta n. 2/2024. O Boletim documenta que, na UPP, casais LGBTQIAPN+ são separados como medida disciplinar sempre que seus comportamentos são percebidos como inadequados pela administração prisional (Amazonas, 2024, p. 69). A prática ocorre sob a vigência imediata

da norma proibitiva – editada em março de 2024, poucos meses antes do Mutirão – e produz danos psíquicos documentados pelo próprio Boletim, incluindo ansiedade, tristeza e desamparo que se somam ao quadro de automutilações já registrado na Categoria 3.

Em polo oposto, o Mutirão resultou na realização do Casamento Coletivo LGBTQIAPN+ no CDF, iniciativa coordenada pelo TJAM em parceria com a sociedade civil, que materializou o art. 30, §1º, da Resolução Conjunta n. 2/2024 e gerou titularidade de direitos previdenciários, sucessórios e de convivência. A ambivalência entre as duas unidades – separação compulsória na UPP, casamento coletivo no CDF – expressa a coexistência, no mesmo sistema prisional, de lógica disciplinar tradicional e de lógica de concretização de direitos fundamentais, destacando-se, ainda, que a alocação das pessoas declaradas LGBTQIAPN+ entre as duas unidades é determinada pelo sexo biológico.

Condições gerais de cumprimento da pena: pano de fundo do encarceramento da população LGBTQIAPN+ em Manaus/AM.

No campo do trabalho e da educação, o acesso é parcial e assimétrico: 30,6% das atendidas na UPP e 53,1% no CDF estão incluídas em projetos laborais, com registro pontual de negativa por condição LGBTQIAPN+ na UPP – indicador residual de prática discriminatória vedada pelo art. 11, III, da Resolução CNJ n. 348/2020.

A demanda reprimida por educação é expressiva: na UPP, apenas 10 pessoas estão matriculadas no ensino regular, enquanto 45 das 47 não estudantes manifestaram interesse em retomar os estudos, com concentração de exclusão entre mulheres transexuais e travestis; no CDF, 13 das 18 pessoas não estudantes manifestaram o mesmo interesse. No campo da alimentação, assistência material e religiosa, a qualidade alimentar é avaliada como regular ou inferior pela maioria em ambas as unidades; mulheres transexuais e travestis não recebem vestuário compatível com a identidade de gênero, recorrendo à customização dos uniformes – prática tolerada, mas que não substitui a provisão formal prevista no art. 20 da Resolução Conjunta n. 2/2024; e a ausência de assistência religiosa para adeptos de religiões de matriz africana constitui descumprimento direto do art. 11, II, alínea a, da Resolução CNJ n. 348/2020 em ambas as unidades.

Síntese avaliativa.

O diagnóstico que emerge desse balanço permite caracterizar o sistema prisional de Manaus, no que toca à população LGBTQIAPN+, como sistema em transição: deslocou-se da quase completa invisibilidade descrita em documentos de 2019-2020 e avança, de modo desigual e incompleto, em direção à conformidade com o marco normativo vigente –

movimento impulsionado, em larga medida, pela atuação proativa do GMF/TJAM. Persiste, contudo, lacuna informacional central, pois o Boletim não apresenta dados sistematizados sobre adesão ao nome social pelos servidores, registro institucional de violências nas unidades ou capacitação continuada nos termos do art. 45 da Resolução Conjunta n. 2/2024 — pontos que devem integrar o desenho metodológico das futuras edições do Mutirão.

Tabela 2—Síntese analítica das condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ em Manaus (UPP e CDF) à luz do marco normativo⁴

Categoria analítica	Referência	Leitura comparada e tensão analítica
C1. Reconhecimento identitário	OC-29/22, cap. VII-A; Res. CNJ 348/2020, arts. 4º, 5º e 6º; Res. Conjunta 2/2024, arts. 2º, 13, 14 e 15.	Avanço institucional relevante na autodeclaração (crescimento de 2023–2024) em ambas as unidades; preservação de elementos da identidade trans observada na UPP. Contudo, a documentação civil básica permanece crítica (47 pessoas na UPP, 22 no CDF) e a retificação de nome civil é lacuna severa (27 pleitos na UPP, 2 no CDF sem resposta institucional proporcional).
C2. Alocação, ingresso e prevenção da violência	OC-29/22, caps. VII-B e VII-C; Res. CNJ 348/2020, arts. 7º e 8º (redação da Res. CNJ 366/2021); Res. Conjunta 2/2024, arts. 3º, 6º, 7º a 10, 16 a 28 e 45.	Na UPP, a alocação em pavilhão exclusivo é, em abstrato, compatível com a OC-29/22, mas a superlotação (58% acima da capacidade), a permanência de 21/27 pessoas trans em celas masculinas pré-audiência, e os 19 relatos de violência na prisão em flagrante comprometem o eixo. Dentre as custodiadas no CDF, violências no momento da prisão (linchamento, omissão de socorro) e baixíssima escuta em audiência de custódia (5 casos com indagação sobre orientação e identidade de gênero) revelam descumprimento mais severo das diretrizes de ingresso.
C3. Saúde integral e processo de transição	OC-29/22, cap. VII-D; Res. CNJ 348/2020, art. 11, I; Res. Conjunta 2/2024, arts. 32 a 35.	Na UPP, hormonoterapia parcial (8 trans + 1 travesti em tratamento; 9 aguardando início), oferta de PrEP/PEP com atraso e cobertura de saúde mental de 58,1% com registro de automutilações e ansiedade. No CDF, ausência de acompanhamento ginecológico sistemático, sem exames preventivos, suspeitas não diagnosticadas de endometriose e nódulos mamários, dignidade menstrual insuficiente (4 pacotes/mês), ainda que a cobertura em saúde mental seja maior (81,3%).
C4. Vínculos afetivos, convivência e visita íntima	OC-29/22, cap. VII-E; Res. CNJ 348/2020, art. 11, V; Res. Conjunta 2/2024, arts. 30 e 31.	Na UPP, 87,1% não recebem visita íntima e o Boletim registra separação compulsória de casais como medida disciplinar: violação frontal do art. 31, § 1º, da Res. Conjunta 2/2024. No CDF, 93,8% não recebem visita íntima, mas há convivência afetiva com compartilhamento de cela em caso específico e realização do Casamento Coletivo LGBT como desdobramento do Mutirão. Ambivalência institucional evidente entre as duas unidades.
Bloco complementar	Condições ordinárias (trabalho, educação, alimentação, assistência material e religiosa). Sem eixo autônomo na OC-29/22.	Em ambas as unidades, acesso parcial a projetos laborais (30,6% UPP / 53,1% CDF); educação com alta demanda reprimida (45 de 47 na UPP querem retomar); alimentação com qualidade majoritariamente regular; vestuário não compatível com identidade de gênero para mulheres trans e travestis; assistência religiosa ausente para adeptos de religiões de matriz africana em ambas as unidades.

Conclusão

⁴ Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Boletim Estatístico do 1º Mutirão Jurídico e Social voltado à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade em Manaus/AM (Amazonas, 2024), cotejados com as categorias analíticas construídas na Tabela 1 a partir do capítulo VII da Opinião Consultiva OC-29/22 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Resolução CNJ n. 348/2020 (com as alterações da Resolução CNJ n. 366/2021) e da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2/2024. A organização visual e a sistematização dos achados empíricos contaram com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial generativa Claude (Anthropic, 2024). O conteúdo analítico, as avaliações de conformidade normativa e as conclusões são de inteira responsabilidade dos autores. Data-base: 20 de junho de 2024.

O presente artigo teve por objetivo analisar criticamente as condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ nas unidades prisionais de Manaus a partir da normativa internacional e interna aplicáveis.

A hipótese orientadora sustentava que, embora exista no Brasil arcabouço normativo relativamente robusto de proteção à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, sua implementação no contexto amazonense ainda ocorre de forma fragmentária e desigual, combinando avanços institucionais pontuais com permanências estruturais incompatíveis com o modelo de tutela integral formalmente reconhecido.

A análise confirmou a hipótese formulada. Embora o Amazonas apresente avanços relevantes – aumento das autodeclarações, criação de espaços protetivos, oferta de PrEP e realização do casamento coletivo no CDF –, a efetivação dos direitos da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade permanece fragmentária e desigual, com lacunas expressivas na documentação civil, na retificação de nome e gênero, na proteção durante o ingresso, no acesso à hormonoterapia, na atenção à saúde mental e ginecológica e na preservação dos vínculos afetivos, sobretudo diante da prática de separação compulsória de casais na UPP.

De todo modo, a realidade atualmente observável em Manaus já não corresponde ao cenário de invisibilidade quase absoluta documentado em diagnósticos anteriores. Esse avanço, contudo, não autoriza conclusão complacente: os dados empíricos demonstram que a incorporação do marco protetivo permanece incompleta, seletiva e dependente, em larga medida, da atuação pontual de atores institucionais específicos. Em Manaus, a pauta da proteção da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade deixou de ser invisível, mas ainda não se converteu em política penitenciária plenamente institucionalizada.

Em perspectiva mais ampla, o artigo demonstra que a produção e a sistematização de dados constituem, elas próprias, dimensão central da proteção. A invisibilidade estatística é, para além de um problema metodológico, um mecanismo de perpetuação da violência institucional. Sem dados desagregados por orientação sexual, identidade e expressão de gênero, torna-se impossível aferir o grau de efetividade das garantias formais, identificar padrões de violação, responsabilizar o Estado por suas omissões e formular políticas públicas adequadas.

Nesse sentido, o 1º Mutirão Jurídico e Social do GMF/TJAM assume dupla relevância: é, ao mesmo tempo, fonte empírica desta pesquisa e exemplo concreto de prática institucional voltada à superação da invisibilidade histórica que marca essa população. A institucionalização periódica de iniciativas dessa natureza – atentando-se aos pontos cegos identificados – surge

como medida imprescindível para que o avanço observado se consolide em política pública estrutural e não permaneça dependente de iniciativas pontuais, por mais relevantes que sejam.

Referências bibliográficas

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Amazonas/Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Amazonas. *1º Mutirão jurídico e social para pessoas LGBTQI+ privadas de liberdade no Amazonas*. Manaus, 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/relatorios/relatorios-estatisticos>. Acesso em 02 mai. 2026.

ANTHROPIC. Claude [modelo de linguagem]. São Francisco: Anthropic, 2024. Disponível em: <https://claude.ai>. Acesso em 07 mai. 2026.

BARBOSA, Larissa; Weigert, Mariana; CARVALHO, Salo de. Quem enxerga a população LGBT encarcerada? (a lgbtfobia institucional sob a perspectiva da criminologia crítica queer). *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, Vol. 13, N.3, 2022, p.1982-2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/68111>. Acesso em 02 mai. 2026.

BENEVIDES, Bruna et al. *Não existe cadeia humanizada*: estudo sobre a população LGBTQI+ em privação de liberdade. Brasília: Distrito Drag, 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2020/12/nao-existe-cadeia-humanizada-nf.pdf>. Acesso em 02 mai. 2026.

_____. *Dossiê trans Brasil*: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional. Brasília: Distrito Drag, 2022. Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisional.pdf>. Acesso em 02 mai. 2026.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *LGBTQI+ nas prisões do Brasil*: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília: 2020. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2022/08/LGBT-nas-priso%CC%83es-do-Brasil-Diagno%CC%81stico.pdf>. Acesso em 02 mai. 2026.

_____. *Manifestação escrita do estado brasileiro: enfoques diferenciados em matéria de pessoas privadas de liberdade (pedido de opinião consultiva)*. 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/observaciones_oc_new.cfm?lang=es&lang_oc=es&nId_oc=2224. Acesso em 02 mai. 2026.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347*. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 19 dez. 2023 (2023). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur493579/false>. Acesso em 17.02.2026.

CARVALHO, Salo de et al. A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária. In: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio César (Org.). *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal*. 1. ed. Salvador: Devires, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/5/2020_05_1899_1942.pdf. Acesso em 21.04.2026.

COMISSÃO INTERAMERICANA. *Solicitação de Parecer Consultivo sobre Enfoques diferenciados em matéria de pessoas privadas da liberdade*. 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/vid/corte-idh-solicitud-opinion-883974405>. Acesso em 02 mai. 2026.

CORTE INTERAMERICANA. *Opinião Consultiva n. 24/17*. 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf Acesso em 02 mai. 2026.

_____. *Opinião Consultiva n. 29/22*. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/vid/corte-idh-solicitud-opinion-883974405>. Acesso em 02 mai. 2026.

DE CARVALHO, Fabiola; DIAS, Monica Nazaré Picanço. Sistema prisional brasileiro e hipervulnerabilidade do transexual no cárcere. In: *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 10, n. 2, p. 289–304, 2022. DOI: 10.5016/ridh.v10i2.150. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/150>. Acesso em 02 mai. 2026.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2022.

MENDES, Emerson da Silva; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. Encarceramento de pessoas LGBTI+: entre as leis do Estado e as lei da prisão. In: *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP)*. Brasília, v. 1, n. 3, p. 17-41, jan./jun. 2022. Disponível em: https://rbepsenappen.mj.gov.br/index.php/RBEP/pt_BR/article/view/447. Acesso em 02 mai. 2026.

MUSSULINI JUNIOR, Sergio João; GUANCINO, Rafaela de Paula. O Estado de Coisas Inconstitucional e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise sobre a ADPF 347 e o sistema prisional brasileiro. In: *Revista Eletrônica do CEJUR*. [S. l.], v. 3, n. 1, 2025. DOI: 10.5380/cejur.v3i1.97724. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/97724>. Acesso em 02 mai. 2026.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA +10. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Tradução Jones de Freitas. jul. 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em 02 mai. 2026.

SANZOVO, Natália Macedo. *O lugar das trans na prisão*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

SENAPPEN. *Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: custódia de pessoas LGBTQI+*. (2021). *Revista Brasileira de Execução Penal*, 2(2). <https://rbepsenappen.mj.gov.br/index.php/RBEP/article/view/395>. Acesso em 02 mai. 2026.

_____. *Relatório de Presos LGBTQI+ em 2022*. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf/view>. Acesso em 02 mai. 2026.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.